



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250217001

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-00007

OBJETO: SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM VISTAS A CORRETA COMPREENSÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS AO QUE TAGE A ÁREA DO DIREITO.

Base Legal: Art. 74, Inciso III da Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021,

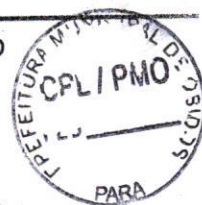
A Secretaria Municipal de Educação, verifica a necessidade de realizar Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, em favor da Secretaria Municipal de Educação, com vistas a correta compreensão, planejamento, execução e Prestação de Contas dos Recursos Administrativos ao que Tague a Área do Direito, haja vista o interesse público, no entanto, se faz necessário observar se os preços praticados estão compatíveis com a realidade mercadológica.

Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado.

No entanto, a demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, uma vez que, nesse caso não há possibilidade de redução de preços pela disputa entre interessados, pois, como já dito à saciedade na justificativa da contratação, inexistente competição por ausência de pressupostos lógicos e objetivos aptos a ensejar uma "disputa" pelo objeto pretendido.

Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de exclusividade não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o





valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

Vejamos, de outra ordem, citação doutrinária que bem encarta a posição desta Secretaria Municipal em relação à verificação do "preço de mercado" em casos de inexigibilidade de licitação, in verbis:

"Se o serviço é singular, significa que não há similar no mercado, não havendo, por consequência, mecanismos hábeis à comparação de preços de serviços heterogêneos. As consultas de preços, que permitem confrontação com os valores de mercado são factíveis nas situações de contratação direta em que já se saiba, de antemão, o serviço que será prestado ou hem d ser entregue. Daí por que parece razoável que o preço seja justificado considerando os valores cobrados pelo próprio proponente em outros ajustes cujo objeto seja semelhante" Grifo nosso. (GARCIA, Flávio Amaral Licitações e Contratos Administrativos casos e polêmicas, 4ª edição, 2016, pág. 322, Malheiros).

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17 da AGU- Advocacia Geral da União:

"à razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos". (Alterada pela Portaria ÁGU nº 572/2011, publicada no DOU | 14.12.2011.)

Com efeito, assim como concluiu a AGU em sua Orientação Normativa no 17, é-se que a justificativa do preço nas contratações por inexigibilidade de licitação requer a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.



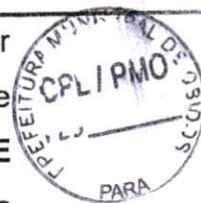


Desta feita, para justificar se o preço cobrado está compatível com o valor de mercado, foi tomado como base os serviços realizados pela proponente **EMPRESA JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sob o CNPJ nº 45.322.539/0001-03, mediante a apresentação das notas fiscais de contratos similares em outros locais semelhantes, conforme prevê o §4º do art. 23 da Lei 14.133/21. Assim, foi possível comprovar a razoabilidade do valor cobrado para a Secretaria Municipal de Educação, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica. Cabe ressaltar também que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional.

Por seguinte, solicitou-se a apresentação da documentação de habilitação, exigência prevista no Art. 62 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021, para comprovação dos requisitos mínimos de contratação, os quais constam anexados a esta justificativa. O valor da prestação de serviço etapa especificado na proposta

O valor global de R\$ 156.000,00 (Cento cinquenta e seis mil reais) será de acordo com a proposta técnica comercial apresentado pela empresa proponente **JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sob o CNPJ nº 45.322.539/0001-03, nos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização é condizente com o praticado no mercado conforme tabela abaixo:

- a) Planilha comparativa de preços



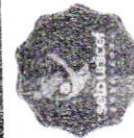
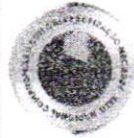


PREFEITURA DE
ÓBIDOS
TEMPO DE CIDADÃO E TRABALHO

SEMEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA
Horário de Atendimento: Segunda a Sexta das 7h às 12h e 13h às 16h
Telefone: (93) 99214-8195 | (93) 99214-9431
E-mail: prosemel@obidos.pa.gov.br
Endereço: Travessa Rui Barbosa, nº 463 - Bairro: Centro - CEP: 68.250-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM VISTAS A CORRETA COMPREENSÃO, PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS AO QUE TAGE A ÁREA DO DIREITO	Mês	12	R\$13.000,00	R\$156.000,00



Gestão de qualidade:

SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 23.714.191/0001-59 / 30.971.257/0001-51

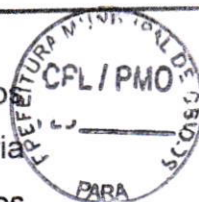
Horário de Atendimento: Segunda a Sexta das 7h às 12h e 13h às 16h

Telefone: (93) 99214-8195 | (93) 99214-9431

Ouvidoria Prefeitura de Obidos: (93) 99115-8259

E-mail: prosemel@obidos.pa.gov.br

Endereço: Travessa Rui Barbosa nº 463 - Bairro: Centro - CEP: 68.250-000



Ainda nesta esteira, não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de empresa, levando em consideração a sua notória especialização na área jurídica, conforme comprovado nos documentos acostados a este procedimento.

Diante ao norte mencionado e dos fatos até agora expostos, a Secretaria Municipal de Educação, entende que o valor e as condições apresentadas pela empresa **JEAN SAVIO COSTA SENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sob o CNPJ nº 45.322.539/0001-03, resulta da equação da condição real, respaldada na compatibilidade com valores e poder financeiro do orçamento municipal e em obediência aos requisitos e preceitos da legislação pertinente, posicionando-se pela contratação direta por meio de inexigibilidade do objeto desta justificativa, plenamente amparada pelo permissivo do art.74,Inciso III da Lei no 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

Óbidos/PA, 18 de fevereiro de 2025.

MARIA ZILDA BENTES SOUSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº022/2025

